



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 05.196.563/0001-10**

---

**Nº 083/2017-SCG/PMB**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bujaru, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Bujaru e Lei Municipal nº 615/12, de 28.03.2012, **TORNA PÚBLICO EM ANEXO A LEI ABAIXO DISCRIMINADA:**

**LEI nº 671/2017-GP-PMB**, de 31 de julho de 2017, que **Dispõe sobre Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, para o Município de Bujaru e dá outras providências.**

Sala do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru, em 31 de julho de 2017.

**LUIZ FERDINANDO S. DOS SANTOS**

**Chefe de Gabinete**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

**LEI N° 671/2017**

**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**2018**



**LEI Nº 671, DE 31 DE JULHO DE 2017**

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;



XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2018.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### Seção II

#### Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

##### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008 e posteriores alterações, ambas do STN.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

**Art. 9º.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2018, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

**Art. 15.** A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.



### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

##### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Seletista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

##### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.





#### Seção IV

### Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 23.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 24.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 25.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 26.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 31.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

### Seção IX

#### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 35.** Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.



## Seção X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 37.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 38.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 39.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 40.** Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:





I – elaboração da proposta orçamentária de 2018;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

#### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 41.** Lei Orçamentária Anual de 2018 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 42.** As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo.

**Art. 43.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2018, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo, mediante autorizado do Poder Legislativo.

**Art. 44.** Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 45.** O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, mediante norma aprovada pelo Poder Legislativo.

**Art. 46.** Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2018 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2018.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

**Art. 47.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo Único:** A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 48.** O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

**Art. 49.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

**Art. 50.** Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.


**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru(PA), aos 31 dias do mês de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Sato  
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, em 31 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Jucely Souza Coelho  
Secretário Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Sato



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

**LEI N° 671/2017**

**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
2018**

**METAS FÍSICAS**

---

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Bujaru

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Proporcionar aos agentes políticos condições para efetivação de trabalhos legislativos de acompanhamento e fiscalização junto aos Órgãos do Poder Executivo, bem como propiciar estrutura para o desempenho das funções de legislador.

---

Ação.....: 0006 - Aquisição de Veículos  
Descrição: Aquisição de Veículos tipo Carro e Moto, destinados aos serviços do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0007 - Capacitação de Servidores  
Descrição: Capacitação de servidores do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Servidores Capacitad      Quantidade 2018:      10

---

Ação.....: 0008 - Manutenção da Câmara Municipal  
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0009 - Reforma e Ampliação do Predio da Câmara Municipal  
Descrição: Reforma e Ampliação das dependências do prédio do Poder Legislativo.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0010 - Tecnologia da Informação  
Descrição: Manutenção e proteção de rede e softwares pertencentes a Câmara Municipal.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018:      1

---

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Bujaru

---

Função: 02 - Judiciária

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0007 - Fortalecimento Agricultura e Abastecimento



Ação.....: 0030 - Fomento da Produção Agropecuária  
 Descrição: Promover a elaboração de estudos e de pesquisas científicas e tecnológicas relativas a agropecuária.

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2018:                1

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0032 - Administração Geral

Ação.....: 0180 - Planejamento e Gestão Orçamentária.  
 Descrição: Efetivar a integração estratégica dos instrumentos de planejamento, para melhor efetividade na execução de peças orçamentárias.

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2018:                1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Administração Geral

Ação.....: 0162 - Apoio as ações do Gabinete do Prefeito  
 Descrição: Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2018:                1

Ação.....: 0163 - Aquisição de Veículo - Gab. Prefeito  
 Descrição: Aquisição de Veículo destinado ao Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido          Quantidade 2018:                1

Ação.....: 0164 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis  
 Descrição: Aquisição/Desapropriação de Imóveis de Interesse Público.

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2018:                1

Ação.....: 0165 - Difusão das Ações Municipais  
 Descrição: Difundir o Município, visando o seu desenvolvimento, através de demonstrativos de suas potencialidades, levando em consideração o conjunto de seus



---

Ação.....: 0004 - Parcelamento PASEP  
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0005 - Parcelamento Rede CELPA  
Descrição: Pactuação e Parcelamento junto a Rede Celpa.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Programa: 0032 - Administração Geral

---

Ação.....: 0161 - Administração Tributária  
Descrição: Otimização e aumento na Arrecadação tributária municipal, para promoção e desenvolvimento das políticas públicas.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0166 - Educação Fiscal  
Descrição: Conscientização dos cidadãos para a função socioeconômica dos tributos.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0167 - Elaboração de projetos de infraestrutura urbana, habitação e Defesa Civil  
Descrição: Elaboração de projetos, visando melhorar a qualidade de vida da população.

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2018:	1
---	------------------	---

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0033 - Controle Interno

---

Ação.....: 0182 - Capacitação de Servidores  
Descrição: Capacitação e Incentivo a servidores municipais para realização de atividades de controle interno.

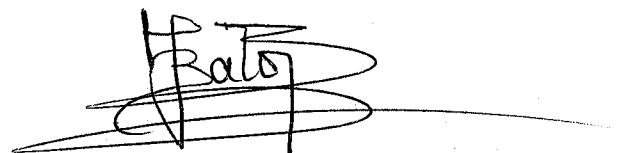
Unidade de medida: Servidores Capacitad	Quantidade 2018:	1
---	------------------	---

---

Ação.....: 0183 - Manutenção das ações da Controladoria do Município  
Descrição: Manutenção das ações da Controladoria do Município

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---





---

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

---

Programa: 0032 - Administração Geral

---

Ação.....: 0171 - Gestão de Tecnologia da Informação - TI  
Descrição: Aprimoramento de qualidade na área de TI com suporte técnico de rede, interligando todas as secretarias.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                          1

---

Subfunção: 131 - Comunicação Social

---

Programa: 0032 - Administração Geral

---

Ação.....: 0172 - Implantação e manutenção do Diário Oficial do Município  
Descrição: Implantar e manter o veículo oficial de publicações do município de Bujaru

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                          1

---

Ação.....: 0181 - Publicação de atos do Poder Executivo Municipal  
Descrição: Cumprir as normas legais sobre a publicidade de atos do Poder Executivo Municipal, em especial o estabelecido no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                          1

---

Função: 14 - Direito da Cidadania

---

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

---

Programa: 0012 - Cidadania

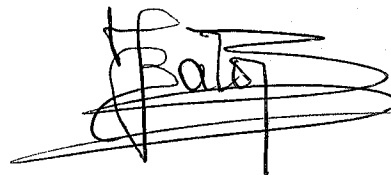
---

Ação.....: 0058 - Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais  
Descrição: Convidar o cidadão a usar, cuidar e zelar pelo ambiente público, pelo bairro e pela cidade, criando uma cultura cidadã.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                          1

---

Ação.....: 0059 - Fiscalização e Ordenamento dos Logradouros Públicos, Bares, Restaurantes, Equip.  
Descrição: Convidar o cidadão a usar, cuidar e zelar pelo ambiente público, pelo bairro e



---

pala cidade, criando uma cultura cidadã.

Unidade de medida: Fiscaliz. realizada      Quantidade 2018:      12

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

---

Ação.....: 0039 - Aquisição de Imóvel  
Descrição: Desapropriação de Imóveis de interesse do poder público municipal para realização de obras públicas.

Unidade de medida: Imóveis      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0041 - Construção e Recuperação de Pontes  
Descrição: Construção e Recuperação de Pontes, para ligação da sede do município com a zona rural.

Unidade de medida: Pontes Construídas      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0043 - Obras de requalificação e revitalização da Beira Rio  
Descrição: Recuperar a beleza natural do município, valorizando a Beira Rio do Rio Bujaru e garantindo um ambiente agradável e seguro para se caminhar na cidade, com espaços de lazer e serviços em suas proximidades.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0045 - Recuperação e construção de edificações públicas  
Descrição: Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.

Unidade de medida: Prédio Construído      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0046 - Requalificação e manutenção de logradouros públicos  
Descrição: Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018:      1

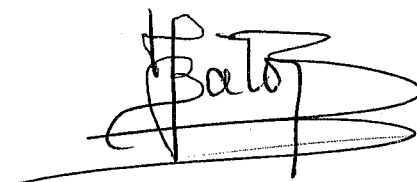
---

Programa: 0018 - Pavimentação Asfáltica

---

Ação.....: 0085 - Abertura e Pavimentação de Estradas Vicinais

---



---

Descrição: Abertura e Pavimentação de Estrada Vicinais do município de Bujaru.

Unidade de medida: Estradas Abert.e Con                      Quantidade 2018: 1

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

---

Ação.....: 0040 - Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos  
Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Prédios Públicos, visando o bem estar do servidor público, e melhor atendimento a população do município.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo                      Quantidade 2018: 1

---

Ação.....: 0044 - Perfuração de Poços  
Descrição: Perfuração de Poços Artesianos para atender a demanda da população.

Unidade de medida: Poços    Quantidade 2018: 30

---

Ação.....: 0047 - Revitalização do Cemitério Municipal.  
Descrição: Realização de obras de revitalização do cemitério do município de Bujaru.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1

---

Ação.....: 0048 - Terraplanagem Urbana e Rural  
Descrição: Adequação de áreas para execução de obras, viabilizando a valorização e o crescimento do município.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1

---

Programa: 0009 - Limpeza Urbana

---

Ação.....: 0050 - Implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva  
Descrição: Implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva.

Unidade de medida: Plano realizado                                      Quantidade 2018: 1

---

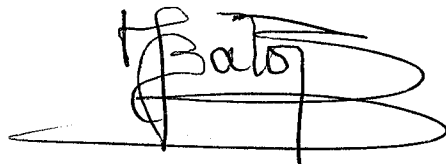
Ação.....: 0051 - Manutenção da Coleta de Lixo  
Descrição: Realização de coleta de lixo, para manter a cidade sempre limpa.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1

---

Ação.....: 0052 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

---



---

Descrição: Manter o posto de cidade limpa, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

Unidade de medida: Sist.Ampl.e Moderniz      Quantidade 2018: 1

Programa: 0018 - Pavimentação Asfáltica

---

Ação.....: 0086 - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais  
Descrição: Pavimentação de Vias na zona urbana e rural do município de Bujaru.

Unidade de medida: Vias Pavimentadas      Quantidade 2018: 8

Programa: 0040 - Serviços de Iluminação Pública

---

Ação.....: 0236 - Manutenção dos serviços de iluminação pública  
Descrição: Manutenção dos serviços de iluminação pública

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018: 1

---

Ação.....: 0237 - Modernização da Iluminação de Vias e Praças  
Descrição: Garantir iluminação pública moderna e com monitoramento nas vias e áreas de convívio da cidade.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018: 1

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0019 - Habitação Urbana e Rural

---

Ação.....: 0087 - Desapropriação/Aquisição de Imóvel  
Descrição: Desapropriação/Aquisição de imóveis para construção de casas populares do programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018: 5

---

Ação.....: 0088 - Elaboração de projetos de habitação  
Descrição: Elaboração de Projetos para implementação do programa "Minha Casa Minha Vida" visando melhorar a qualidade de vida da população.

Unidade de medida: Projetos Implantados      Quantidade 2018: 1

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0010 - Saneamento Básico



Ação.....: 0054 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos  
 Descrição: Reconquistar o posto de capital mais limpa do Brasil, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

Unidade de medida: Unidade  
 Quantidade 2018: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0010 - Saneamento Básico

Ação.....: 0053 - Construção de Módulos Sanitários Domiciliares - MDS  
 Descrição: Implantação de módulos sanitários domiciliares.

Unidade de medida: Módulo implantado  
 Quantidade 2018: 100

Programa: 0028 - Revitalização e Reabilitação Ambiental

Ação.....: 0146 - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento  
 Descrição: Coordenar e Elaborar o Plano Municipal de Saneamento.

Unidade de medida: Plano Elaborado  
 Quantidade 2018: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Administração Geral

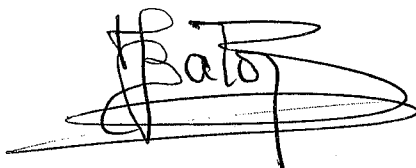
Ação.....: 0179 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente  
 Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Unidade  
 Quantidade 2018: 1

Ação.....: 0240 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Unidade  
 Quantidade 2018: 1

Ação.....: 0241 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente



Bato

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0028 - Revitalização e Reabilitação Ambiental

---

Ação.....: 0142 - Arborização e jardinagem de espaços públicos Descrição: Arborizar e jardinar espaços públicos, visando o bem estar ambiental e da população.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
---	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0143 - Combate e Proteção de áreas ameaçadas de degradação Descrição: Combate e Proteção de áreas ameaçadas de degradação	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
---	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0144 - Desenvolvimento das ações de fiscalização da ocupação de áreas públicas Descrição: Garantir a convivência sustentável e agradável da população em seu ambiente urbano, envolvendo o cidadão para apoiar ações de ordem pública.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
--	----------------------------	------------------	---

---

Programa: 0029 - Gestão de Resíduos Sólidos

---

Ação.....: 0151 - Elaboração do Projeto de Reciclagem de Resíduos Sólidos Descrição: Elaborar Projeto visando a implantação de Reciclagem de Resíduos Sólidos.	Unidade de medida: Projetos Implantados	Quantidade 2018:	1
---	---	------------------	---

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

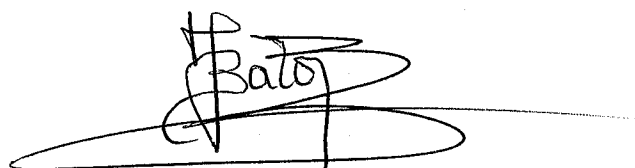
Programa: 0028 - Revitalização e Reabilitação Ambiental

---

Ação.....: 0147 - Implantação do sistema de monitoramento ambiental Descrição: Implantação do sistema de monitoramento ambiental, para desenvolvimento de desesa ambiental.	Unidade de medida: Sistema	Quantidade 2018:	1
--	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0149 - Modernização do sistema de licenciamento e fiscalização ambiental			
---	--	--	--





---

Descrição:	Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0007 - Fortalecimento Agricultura e Abastecimento

---

Ação.....:	0033 - Implantar feiras livres
Descrição:	Desenvolver nas localidades rurais todas as suas potencialidades a partir da vocação e da capacidade do uso do solo, levando-se em consideração a conservação e preservação do meio-ambiente.

Unidade de medida:	Feira(s)Implantada(s)	Quantidade 2018:	1
--------------------	-----------------------	------------------	---

---

---

Ação.....:	0034 - Incentivar o consumo de produtos da agricultura familiar no município
Descrição:	Desenvolver nas localidades rurais todas as suas potencialidades a partir da vocação e da capacidade do uso do solo, levando-se em consideração a conservação e preservação do meio-ambiente.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2018:	1
--------------------	---------	------------------	---

---

---

Ação.....:	0035 - Manter feiras livres
Descrição:	Desenvolver nas localidades rurais todas as suas potencialidades a partir da vocação e da capacidade do uso do solo, levando-se em consideração a conservação e preservação do meio-ambiente.

Unidade de medida:	Feira(s)Implantada(s)	Quantidade 2018:	1
--------------------	-----------------------	------------------	---

---

---

Ação.....:	0036 - Manter o viveiro de produção de mudas da secretaria
Descrição:	Desenvolver nas localidades rurais todas as suas potencialidades a partir da vocação e da capacidade do uso do solo, levando-se em consideração a conservação e preservação do meio-ambiente.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2018:	1
--------------------	---------	------------------	---

---

---

Ação.....:	0037 - Manutenção do Mercado Municipal
Descrição:	manutenção do mercado municipal, para melhor comercialização da produção rural.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2018:	1
--------------------	---------	------------------	---

---

---

Ação.....: 0038 - Reestruturar e ampliar viveiro de produção de mudas da Secretaria









---

Descrição: Aquisição de veículos para apoiar os produtores rurais à escoar a produção da zona rural ao centro da cidade.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0031 - Fortalecimento e Apoio ao Agricultor Familiar  
Descrição: Incentivar e desenvolver produção da Agricultura Familiar.

Unidade de medida: Família beneficiada                      Quantidade 2018:                      1

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

---

Programa: 0015 - Atração de Investimentos

---

Ação.....: 0068 - Implantação da Agência de Fomento de Negócios  
Descrição: Estimular a economia local de forma sustentável, a fim de ampliar a geração de emprego e renda.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)                      Quantidade 2018:                      1

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

---

Programa: 0011 - Serviços de Iluminação Pública

---

Ação.....: 0055 - Implementação de Programas de prevenção aferição do consumo de iluminação pública  
Descrição: Implementação de Programas de beneficiamento de Iluminação Pública.

Unidade de medida: Programa Implantado                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

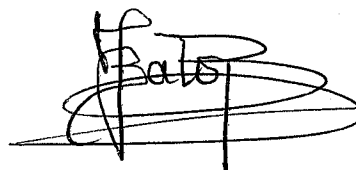
Programa: 0011 - Serviços de Iluminação Pública

---

Ação.....: 0056 - Manutenção dos serviços de iluminação pública  
Descrição: Manutenção dos serviços de iluminação pública.

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2018:                      1

---





---

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 032 - Controle Externo

---

Programa: 0017 - Gestão Administrativa da Saúde

---

Ação.....: 0080 - Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal de Saúde - CMS  
Descrição: Promover instrumento de Gestão do Sistema de Saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0081 - Manutenção e ampliação dos Recursos Humanos  
Descrição: valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas.

Unidade de medida: Servidores Treinados	Quantidade 2018:	8
---	------------------	---

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0017 - Gestão Administrativa da Saúde

---

Ação.....: 0075 - Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos, destinados ao atendimento da população.

Unidade de medida: Instrumentos Adquiri	Quantidade 2018:	5
---	------------------	---

---

Ação.....: 0076 - Aquisição de Veículos  
Descrição: Aquisição de carro de passeio para atender as necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2018:	1
---	------------------	---

---

Ação.....: 0077 - Construção do Prédio para a Secretaria Municipal de Saúde

---



---

Descrição: Construir o Prédio para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, visando melhor atender a população de Bujaru.

Unidade de medida: Prédio Construído                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0079 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde  
Descrição: Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0082 - Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos  
Descrição: Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2018:                      6

---

Ação.....: 0083 - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos  
Descrição: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0017 - Gestão Administrativa da Saúde

---

Ação.....: 0084 - Qualificação de Recursos Humanos  
Descrição: Ações para valorização dos trabalhadores de saúde.

Unidade de medida: Servidores Capacitad                      Quantidade 2018:                      10

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

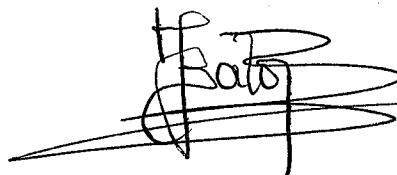
---

Programa: 0016 - Gestão de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Desenvolvimento do patrimônio municipal de uso comum do povo no sentido de preservar a dignidade do cidadão em seu tratamento de saúde e atendimento profiláticos desenvolvidos por meio de projetos congruentes com a o Plano Estadual de Saúde (PES); o Plano Diretor de Regionalização (PDR); e o Plano Diretor de Investimento (PDI). Os projetos aprovados serão formalizados em portaria do Ministério da Saúde, com o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a serem transferidos

---

Ação.....: 0069 - Aquisição de Equipamentos  
Descrição: Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.



---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	20
----------------------------	------------------	----

---

Ação.....: 0070 - Construção do Prédio da Rede de Frio  
Descrição: Construção do Prédio da Rede de Frio.

Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2018:	1
--------------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0071 - Construção do Prédio de Unidade Básica de Saúde.  
Descrição: Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.

Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2018:	2
-------------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0073 - Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS  
Descrição: Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS

Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2018:	1
-------------------------------------	------------------	---

---

Programa: 0017 - Gestão Administrativa da Saúde

---

Ação.....: 0078 - Implantação e Manutenção dos serviços de Ouvidoria do SUS Municipal  
Descrição: Promover instrumento de Gestão do Sistema de Saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Programa: 0020 - Gestão da Atenção Básica

---

Ação.....: 0089 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Criança  
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Criança

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

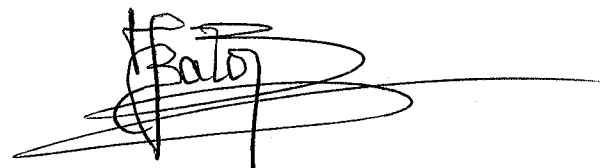
---

Ação.....: 0090 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Mulher  
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Mulher

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0091 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Adolescente  
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Adolescente



---

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
--	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0092 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Homem			
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Homem			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0093 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Idoso			
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Idoso			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0094 - Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF			
Descrição: Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0095 - Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN			
Descrição: Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0096 - Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0097 - Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - ESB			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - ESB			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

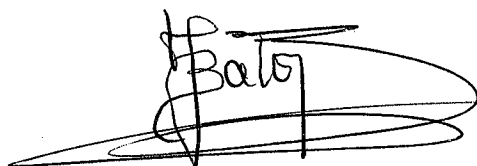
---

Ação.....: 0098 - Manutenção dos Serviços do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF			
Descrição: Manutenção dos Serviços do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0099 - Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE			
Descrição: Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---







Descrição: Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Especializada.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 0134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Estratégico  
 Descrição: Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Estratégico.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 - Gestão de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Desenvolvimento do patrimônio municipal de uso comum do povo no sentido de preservar a dignidade do cidadão em seu tratamento de saúde e atendimento profiláticos desenvolvidos por meio de projetos congruentes com a o Plano Estadual de Saúde (PES); o Plano Diretor de Regionalização (PDR); e o Plano Diretor de Investimento (PDI). Os projetos aprovados serão formalizados em portaria do Ministério da Saúde, com o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a serem transferidos

Ação.....: 0072 - Reforma e Adequação do Prédio do Centro de Saúde Especializado  
 Descrição: Reforma e Adequação do Prédio do Centro de Saúde Especializado

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo Quantidade 2018: 1

Programa: 0022 - Atenção à Média e Alta Complexidade

Ação.....: 0107 - Aquisição de uma Unidade de Suporte Básico - USB  
 Descrição: Aquisição de uma Unidade de Suporte Básico - USB (ambulância do SAMU)

Unidade de medida: Ambulância(s)Adquiri Quantidade 2018: 1

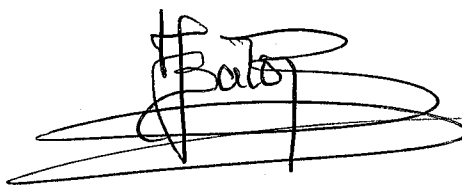
Ação.....: 0108 - Auditoria dos Serviços Ambulatoriais e Atenção Especializada  
 Descrição: Auditoria dos Serviços Ambulatoriais e Atenção Especializada.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 0109 - Elaborar e Instituir Protocolos de Regulação dos Serviços de Saúde da Rede SUS  
 Descrição: Elaborar e Instituir Protocolos de Regulação dos Serviços de Saúde da Rede SUS do Município.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 0110 - Instalação de uma Sala de Estabilização



---

Descrição:	Instalação de uma Sala de Estabilização.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0111 - Manutenção dos Serviços de Cadastro e Emissão do Cartão do SUS			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Cadastro e Emissão do Cartão do SUS.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0112 - Manutenção dos Serviços de Informação em Saúde atualizados e regulados			
Descrição:	Promover e assegurar a assistência de média e alta complexidade na rede ambulatorial e hospitalar.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0113 - Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0114 - Pactuação e Realinhamento dos Atendimentos Assistenciais junto aos Gestores			
Descrição:	Pactuação e Realinhamento dos Atendimentos Assistenciais junto aos Gestores intermunicipal de Saúde.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0115 - Qualificação de Recursos Humanos (Educação Permanente)			
Descrição:	Qualificação de Recursos Humanos (Educação Permanente).		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	10

---

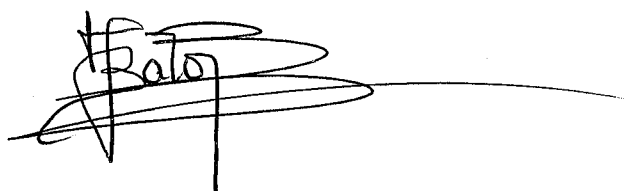
Ação.....: 0116 - Regulação de consultas especializadas, exames, procedimentos e internações			
Descrição:	Regulação de consultas especializadas, exames, procedimentos e internações de urgência e emergência.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0117 - Regulação de pacientes referenciados para os serviços de saúde especializados			
Descrição:	Regulação de pacientes referenciados para os serviços de saúde especializados.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0118 - Manutenção do SAMU			
--------------------------------------	--	--	--



Descrição:	Manutenção do SAMU		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária			
Programa: 0023 - Vigilância em Saúde			
Ação.....: 0126 - Promoção das Ações de Vigilância Sanitária			
Descrição:	Promover ações na área de vigilância sanitária e ações de prevenção e controle.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0023 - Vigilância em Saúde			
Ação.....: 0119 - Implantação e Manutenção de Serviços da Saúde do Trabalhador			
Descrição:	Implantação e Manutenção de Serviços da Saúde do Trabalhador.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
Ação.....: 0120 - Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
Ação.....: 0121 - Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA			
Descrição:	Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
Ação.....: 0122 - Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses			
Descrição:	Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
Ação.....: 0123 - Promoção das Ações de Controle das DST/AIDS			
Descrição:	Promover ações de prevenção e controle das DST/AIDS.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1









---

Descrição:	Visitas Docimiliares para Averiguações do Bolsa Familia		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

Programa: 0035 - Proteção Social Básica

---

Ação.....: 0189 - Apoio a Entidades Cívis Organizadas			
Descrição:	Apoio a Entidades Cívis Organizadas		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0190 - Articulação Intersectorial			
Descrição:	Articulação Intersectorial		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0191 - Atendimento aos Benefícios Eventuais			
Descrição:	Atendimento aos Benefícios Eventuais		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0192 - Busca Ativa de Pessoas e Família			
Descrição:	Busca Ativa de Pessoas e Família		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0194 - Capacitação Continuada para Serv. Equi. Tec. e Conse. Govern. e Não-Govern			
Descrição:	Capacitação Continuada para Serv. Equi. Tec. e Conse. Govern. e Não-Govern		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

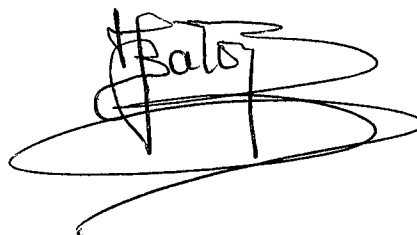
Ação.....: 0195 - Manutenção de Atividades Socio-Educativas			
Descrição:	Manutenção de Atividades Socio-Educativas		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0196 - Manutenção do Cadastro Único - CADUNICO			
Descrição:	Manutenção do cadastro unico da população municipal.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0197 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS			
---	--	--	--











Ação.....: 0023 - Aparelhamento de escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB  
 Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1º ao 9º ano.  
 Unidade de medida: Escola(s)Equipada(s)          Quantidade 2018:          2

Programa: 0031 - Ensino Fundamental

Ação.....: 0157 - Formação Continuada de Docentes  
 Descrição: Formação e especialização do corpo docente da rede de ensino fundamental do município de Bujaru.  
 Unidade de medida: Unidade          Quantidade 2018:          10

Ação.....: 0158 - Manutenção das atividades de apoio - Fundamental  
 Descrição: Manutenção das atividades de apoio - Fundamental  
 Unidade de medida: Unidade          Quantidade 2018:          1

Ação.....: 0160 - Remuneração dos Profissionais do Magistério - Fundamental  
 Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes do Ensino Fundamental  
 Unidade de medida: Unidade          Quantidade 2018:          1

Programa: 0039 - Apoio ao Transporte Escolar

Ação.....: 0232 - Aquisição de Ônibus Escolar - FUNDEB  
 Descrição: Aquisição de Ônibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.  
 Unidade de medida: Unidade          Quantidade 2018:          1

Ação.....: 0234 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB  
 Descrição: Manter transporte escolar ao alunos da rede de educação básica do município.  
 Unidade de medida: Unidade          Quantidade 2018:          1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares

Ação.....: 0025 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FUNDEB

---

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas, da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.

Unidade de medida: Escola(s)Equipada(s)                      Quantidade 2018:                      2

Programa: 0030 - Educação Infantil

---

Ação.....: 0153 - Formação Continuada de Docentes  
Descrição: Formação e especialização do corpo docente das séries iniciais de ensino do município de Bujaru.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                      5

---

Ação.....: 0154 - Manutenção das atividades de apoio - Infantil  
Descrição: Manutenção da Educação Infantil.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0156 - Remuneração dos Profissionais do Magistério - Infantil  
Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes da Educação Infantil.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                      1

---

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal

---

Ação.....: 0002 - Parcelamento IGEPREV  
Descrição: Pactuação e Pagamento do parcelamento junto ao IGEPREV.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                      1

---

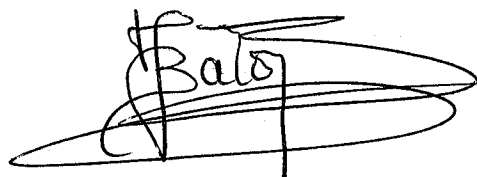
Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 032 - Controle Externo

---

Programa: 0021 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação





---

Ação.....: 0013 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA  
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos do EJA do município de Bujaru.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2018:                      496

---

Ação.....: 0014 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental  
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino fundamental do município de Bujaru.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2018:                      5.800

---

Ação.....: 0015 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Pre-Escola  
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino Infantil - Pré-Escola do município de Bujaru.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2018:                      80

---

Ação.....: 0016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Quilombola  
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de Educação Quilombola do município de Bujaru.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2018:                      50

---

Ação.....: 0017 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Medio  
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino Medio do município de Bujaru.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2018:                      40

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0002 - Construção e Revitalização de Quadras Escolares

---

Ação.....: 0018 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas - FNDE  
Descrição: Promover a prática de esportes nas escolas municipais.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída                      Quantidade 2018:                      1

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares

---

Ação.....: 0022 - Aparelhamento de escolas do Ensino Fundamental - FNDE



---

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1º ao 9º ano.

Unidade de medida: Escola(s)Equipada(s)      Quantidade 2018:      3

Programa: 0006 - Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica

---

Ação.....: 0026 - Execução dos Programas do FNDE  
Descrição: Manutenção da Educação Básica do município de Bujaru.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018:      1

Programa: 0039 - Apoio ao Transporte Escolar

---

Ação.....: 0231 - Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE  
Descrição: Aquisição de Ônibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0235 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE  
Descrição: Atender aos alunos da rede de educação básica.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018:      1

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0039 - Apoio ao Transporte Escolar

---

Ação.....: 0233 - Convenio Transporte Escolar - SEDUC  
Descrição: Atendimento dos Alunos do ensino médio.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2018:      1

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

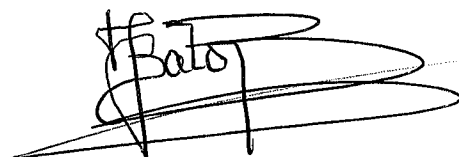
---

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares

---

Ação.....: 0024 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FNDE  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.

Unidade de medida: Escola(s)Equipada(s)      Quantidade 2018:      2











---

Descrição: Realização de eventos como a Verão de Bujaru, Gincana da cidade, aniversário da cidade, Reveillon entre outras.

Unidade de medida: Eventos Téc.Promovid                      Quantidade 2018:                      10

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 695 - Turismo

---

Programa: 0013 - Cultura e Turismo

---

Ação.....: 0061 - Desenvolvimento de Segmentos Turísticos Potenciais  
Descrição: Consolidar e ampliar a atividade turística no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego, de melhoria na distribuição da renda.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0014 - Desporto e Lazer

---

Ação.....: 0064 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades  
Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão acaraense.

Unidade de medida: Equipamento    Quantidade 2018:                      5

---

Ação.....: 0065 - Construção e Revitalização de Ginásio Poliesportivo  
Descrição: Construção e Revitalização do Ginásio Poliesportivo municipal, para desenvolvimento do Desporto Comunitário.

Unidade de medida: Ginásio Construído    Quantidade 2018:                      1

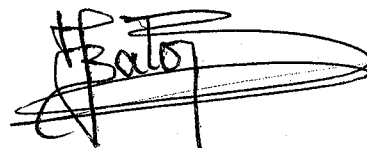
---

Ação.....: 0066 - Construção e Revitalização de Quadra de esportes  
Descrição: Construção e Revitalização de Quadras, para desenvolvimento do Desporto Comunitário.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída    Quantidade 2018:                      1

---

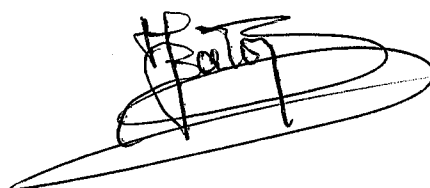
Ação.....: 0067 - Promoção e atração de Eventos Esportivos  
Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas,



---

gerando lazer e entretenimento ao cidadão acaraense.

Unidade de medida: Evento(s) realizados      Quantidade 2018:      1

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. B. B. B.', is written over a large, horizontal oval scribble.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

---

# LEI N° 671/2017

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2018**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos a partir da Reserva de Contingência	195.000,00
2 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		
3 - Avais e Garantias Concedidas	15.000,00		
4 - Assunção de Passivos	50.000,00		
- De Órgãos da Adim. Direta ou Indireta	50.000,00		
5 - Outros passivos contingentes	30.000,00		
- Assistências Diversas - Epidemias	10.000,00		
- Outros tipos de Passivos Contingentes	20.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>195.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>195.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
6 - Frustração de Arrecadação	320.000,00	Limitação de Empenho	320.000,00
7 - Discrepância de Projeções:	200.000,00	Abertura de Créditos a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
- Taxa de Crescimento Econômico	60.000,00		
- Taxa de Inflação	15.000,00		
- Taxa de Câmbio	15.000,00		
- Taxa de Juros	20.000,00		
- Salário Mínimo	60.000,00		
- Outros Indicadores	30.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>520.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>520.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>715.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>715.000,00</b>

Bujaru, 18 de Julho de 2017.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

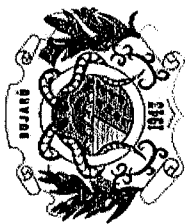
---

# LEI N° 671/2017

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

### METAS FISCAIS





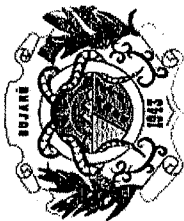
**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCIAS**  
**DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**  
**2018**

LRF, art 4º, § 1º R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	55.300.000,00	65.998.168,95	0,04	57.100.000,00	71.212.979,06	0,05	64.634.800,54	76.893.804,27	0,05
Receitas Primárias ( I )	54.942.896,17	59.855.477,88	0,04	56.731.272,54	64.584.926,53	0,04	58.619.003,15	69.737.016,56	0,04
Despesa Total	55.300.000,00	60.244.511,25	0,04	57.100.000,00	65.004.699,17	0,04	59.000,00	70.190.275,43	0,04
Despesas Primárias ( II )	54.167.687,93	59.010.956,33	0,04	55.930.831,48	63.673.675,56	0,04	57.791.927,45	68.753.072,98	0,04
Resultado Primário ( I - II )	775.208,24	844.521,55	0,00	800.441,06	911.250,97	0,00	827.075,70	983.943,58	0,00
Resultado Nominal	12.213,35	13.305,38	(0,00)	12.086,00	13.759,14	(0,00)	12.757,45	15.177,10	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	2.371.494,91	2.583.536,20	0,00	2.448.686,43	2.787.672,94	0,00	2.530.166,36	3.010.052,10	0,00
Dívida Consolidada Líquida	371.308,88	404.508,54	0,00	383.394,88	436.470,56	0,00	396.152,33	471.288,84	(0,08)

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO**

**Nota Explicativa:**

O Cálculo das metas foram realizados considerando o seguinte cenário:

% VALOR CORRENTE	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	
	7,92%	3,40%	3,25%	3,33%	
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	
	4,50	4,25	4,50	4,50	
VALOR CONSTANTE	1,05	1,09	1,14	1,19	
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020
	139.117.000.000,00	143.986.095.000,00	150.753.441.465,00	157.085.086.006,53	163.682.659.618,80

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

**1 - % Valor Corrente:**

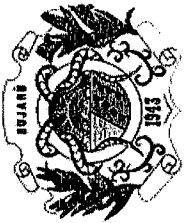
1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2018 conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

**2 - Valor constante:**

2.1 – Para se obter o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO**

**3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):**

3.1 – A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento.

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000– CNPJ: 05.196.563/0001-10



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016	% PIB	II - Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor	%
I - Receita Total	54.286.895,50	0,04	52.641.635,71	0,04	(1.645.259,79)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	49.234.215,50	0,04	47.467.209,52	0,03	(1.767.005,98)	(0,00)
III - Despesa Total	49.554.215,50	0,04	49.554.215,50	0,04	-	-
IV - Despesas Primárias (II)	48.539.553,00	0,03	48.539.553,00	0,03	-	-
V - Resultado Primário ( I - II )	694.662,50	0,00	(1.072.343,48)	(0,00)	(1.767.005,98)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	(138.550,73)	(0,00)	(138.550,73)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	2.125.091,68	0,00	2.125.091,68	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	332.729,12	0,00	332.729,12	0,00	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

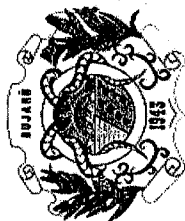
**Nota Explicativa:**

PIB Estadual Previsto para 2016:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Previsão do PIB Estadual para 2016	139.117.000.000,00
Valor efetivo do PIB Estadual para 2016	139.117.000.000,00

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCIAS  
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2018**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%			
Receita Total	54.286.895,50	58.588.745,15	7,92	60.581.431,69	3,40	62.553.340,86	3,25	64.634.800,54	3,33			
Receitas Primárias ( I )	49.234.215,50	53.135.676,26	7,92	54.942.896,17	3,40	56.731.272,54	3,25	58.619.003,15	3,33			
Despesa Total	49.554.215,50	53.481.033,98	7,92	55.300.000,00	3,40	57.100.000,00	3,25	59.000.000,00	3,33			
Despesas Primárias ( II )	48.539.553,00	52.385.966,71	7,92	54.167.687,93	3,40	55.930.831,48	3,25	57.791.927,45	3,33			
Resultado Primário ( I - II )	694.662,50	749.709,55	7,92	775.208,24	3,40	800.441,06	3,25	827.075,70	3,33			
Resultado Nominal (138.550,73)		26.366,41	(119,03)	12.213,35	(53,68)	12.086,00	(1,04)	12.757,45	5,56			
Dívida Pública Consolidada	2.125.091,68	2.293.490,05	7,92	2.371.494,91	3,40	2.448.686,43	3,25	2.530.166,36	3,33			
Dívida Consolidada Líquida	332.729,12	359.095,53	7,92	371.308,88	3,40	383.394,88	3,25	396.152,33	3,33			

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000– CNPJ: 05.196.563/0001-10



**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	52.641.635,71	61.225.238,68	16,31	65.998.168,95	7,80	71.212.979,06	7,90	76.893.804,27	7,98	
Receitas Primárias ( I )	47.467.209,52	55.526.781,69	16,98	59.855.477,88	7,80	64.584.926,53	7,90	69.737.016,56	7,98	
Despesas Total	49.554.215,50	55.887.680,51	12,78	60.244.511,25	7,80	65.004.699,17	7,90	70.190.275,43	7,98	
Despesas Primárias ( II )	48.539.553,00	54.743.335,21	12,78	59.010.956,33	7,80	63.673.675,56	7,90	68.753.072,98	7,98	
Resultado Primário ( I - II )	(1.072.343,48)	783.446,48	(173,06)	844.521,55	7,80	911.250,97	7,90	983.943,58	7,98	
Resultado Nominal	(138.550,73)	27.552,90	(119,89)	13.305,38	(51,71)	13.759,14	3,41	15.177,10	10,31	
Dívida Pública Consolidada	2.125.091,68	2.396.697,11	12,78	2.583.536,20	7,80	2.787.672,94	7,90	3.010.052,10	7,98	
Dívida Consolidada Líquida	332.729,12	375.254,83	12,78	404.508,54	7,80	436.470,56	7,90	471.288,84	7,98	

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2018**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.106.916,48	100,00	1.272.953,95	100,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.106.916,48</b>	<b>100,00</b>	<b>1.272.953,95</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Notas Explicativas:**

- 1 – A fonte para preenchimento do quadro de Evolução do Patrimônio Líquido, foi a Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017;
- 2 – O município não possui Regime Próprio de Previdência e por esse motivo não há Patrimônio Líquido;
- 3 – Não foi possível verificar a Evolução do Patrimônio Líquido no exercício de 2016, pois até a corrente data o gestor anterior não prestou contas do Balanço Geral do ano de 2016, inviabilizando assim o preenchimento do quadro acima.

Bujaru, 18 de Julho de 2017.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2018**

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>Receita de Alienação de Ativos</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>			

**Nota Explicativa:**

Não houve Alienação de Ativos do patrimônio da Prefeitura Municipal de Bujaru.

Bujaru, 18 de Julho de 2017.





**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
**2018**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DE RENDIMENTOS DOS INVESTIEMNTOS DO RPPS EM RENDA FIXA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>			



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (X) = (VI + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

**Nota Explicativa:**

1 – O município não possui Regime Próprio de Previdência e por esse motivo não há movimentação orçamentária e financeira.

Bujaru, 18 de Julho de 2017.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2018**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a.

**Nota Explicativa:**

1 – O município não possui Regime Próprio de Previdência e por esse motivo não há Projeção Atuarial.

Bujaru, 18 de Julho de 2017.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita**  
**2018**

LRF, art 4º § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	10.000,00	11.000,00	12.500,00	Atualização e Expansão do cadastro de contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL – MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5.000,00	5.500,00	6.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de contribuintes.
	ISENÇÃO	RESIDENCIAL – CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA	10.000,00	11.000,00	12.500,00	Inscrição e Execução de dívida ativa.
	DESCONTO	RESIDENCIAL – APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA	20.000,00	21.000,00	22.500,00	Atualização e Expansão do cadastro de contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	5.000,00	5.500,00	6.000,00	Inscrição e Execução de dívida ativa.
	ISENÇÃO	INDUSTRIAL	20.000,00	21.000,00	22.500,00	Cobrança de Impostos de instituições financeiras.
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.500,00	6.000,00	Recadastramento Imobiliário.
TOTAL			75.000,00	80.500,00	88.000,00	

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

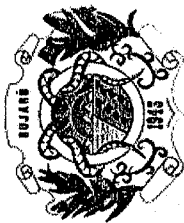
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter  
Continuado  
2018

LRF, art 4º, § 1º

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	1.977.000
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.257.000
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	651.278
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	68.722
Redução Permanente de Despesa (II)	320.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	388.722
Saldo Utilizado (IV)	350.000
Impacto de Novas DOCC	350.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	38.722

R\$ milhares

Bujaru, 18 de Julho de 2017.



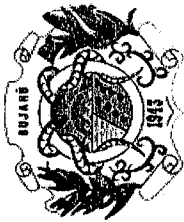
**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO**

**TOTAL DAS RECEITAS  
2018**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2016	2017	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.641.635,74</b>	<b>58.132.225,41</b>	<b>53.863.895,50</b>	<b>60.109.385,07</b>	<b>62.065.929,25</b>	<b>64.131.170,32</b>	
Receita Tributária	149.101,92	1.273.506,59	1.180.000,00	1.273.506,59	1.316.820,36	1.359.682,51	1.404.925,88
Impostos	117.437,84	1.100.827,73	1.020.000,00	1.100.827,73	1.138.268,45	1.175.318,78	1.214.427,46
Taxas	31.664,08	172.678,86	160.000,00	172.678,86	178.551,91	184.363,73	190.498,42
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>64.556,37</b>	<b>107.924,29</b>	<b>100.000,00</b>	<b>107.924,29</b>	<b>111.594,95</b>	<b>115.227,33</b>	<b>119.061,52</b>
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	64.556,37	107.924,29	100.000,00	107.924,29	111.594,95	115.227,33	119.061,52
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.446.929,27</b>	<b>345.357,72</b>	<b>320.000,00</b>	<b>345.357,72</b>	<b>357.103,83</b>	<b>368.727,46</b>	<b>380.996,85</b>
Aplicações Financeiras	1.446.929,27	345.357,72	320.000,00	345.357,72	357.103,83	368.727,46	380.996,85
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>161.886,43</b>	<b>150.000,00</b>	<b>161.886,43</b>	<b>167.392,42</b>	<b>172.841,00</b>	<b>178.592,27</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>50.980.905,88</b>	<b>56.092.456,38</b>	<b>51.973.895,50</b>	<b>56.092.456,38</b>	<b>58.000.240,59</b>	<b>59.888.132,69</b>	<b>61.880.907,68</b>
Transferências da União	22.147.250,04	30.986.245,24	28.711.095,50	30.986.245,24	32.040.131,50	33.083.029,09	34.183.865,44
Transferências dos Estados	4.652.282,25	5.255.912,80	4.870.000,00	5.255.912,80	5.434.673,87	5.611.571,03	5.798.295,81
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	23.748.679,23	19.148.790,47	17.742.800,00	19.148.790,47	19.800.068,07	20.444.554,91	21.124.846,58
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	432.694,36	701.507,87	650.000,00	701.507,87	725.367,15	748.977,65	773.899,85

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10

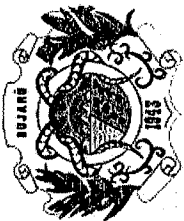


**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

Outras Receitas Correntes	142,27	140.000,00	151.094,00	156.232,92	161.318,26	166.686,12
Multa e Juros de Mora		120.000,00	129.509,14	133.913,94	138.272,80	142.873,82
Indenizações e Restituições	142,27	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	20.000,00	21.584,86	22.318,99	23.045,47	23.812,30
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>423.000,00</b>	<b>456.519,74</b>	<b>472.046,62</b>	<b>487.411,61</b>	<b>503.630,21</b>
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	423.000,00	456.519,74	472.046,62	487.411,61	503.630,21
Transferência de Convênio		423.000,00	456.519,74	472.046,62	487.411,61	503.630,21
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>						
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>3.727.496,92</b>	<b>4.732.680,00</b>	<b>5.107.711,17</b>	<b>5.281.431,69</b>	<b>5.453.340,86</b>	<b>5.634.800,53</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.727.496,92	4.732.680,00	5.107.711,17	5.281.431,69	5.453.340,86	5.634.800,53
<b>TOTAL</b>	<b>48.914.138,79</b>	<b>49.554.215,50</b>	<b>53.481.033,98</b>	<b>55.300.000,00</b>	<b>57.100.000,00</b>	<b>59.000.000,00</b>

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO

TOTAL DE DESPESAS  
2018

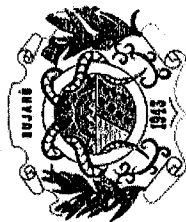
R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Previsão			
	2016	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES (II)</b>	42.058.438,00	42.058.438,00	45.391.269,52	46.935.091,15	48.462.815,64	50.075.413,71
Pessoal e Encargos Sociais	23.423.512,00	23.423.512,00	25.279.658,42	26.139.455,55	26.990.287,74	27.888.388,39
Juros e Encargos da Dívida	454.837,50	454.837,50	490.880,13	507.575,66	524.097,11	541.536,42
Outras Despesas Correntes	18.180.088,50	18.180.088,50	19.620.730,97	20.288.059,93	20.948.430,78	21.645.488,90
<b>DESPESAS DE CAPITAL (III)</b>	7.495.777,50	7.495.777,50	8.089.764,46	8.364.908,85	8.637.184,36	8.924.586,29
Investimentos	6.935.952,50	6.935.952,50	7.485.577,31	7.740.172,44	7.992.112,96	8.258.050,17
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	559.825,00	559.825,00	604.187,14	624.736,41	645.071,41	666.536,13
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	49.554.215,50	49.554.215,50	53.481.033,98	55.300.000,00	57.100.000,00	59.000.000,00

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEF: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



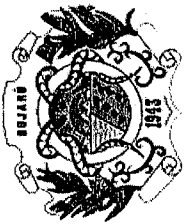


**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**2018**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Previsão				
	2016	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>48.914.139</b>	<b>49.131.216</b>	<b>53.024.514</b>	<b>54.827.953</b>	<b>56.612.588</b>	<b>58.496.370</b>
Receita Tributária	149.102	1.180.000	1.273.507	1.316.820	1.359.683	1.404.926
Receita de Contribuição	64.556	100.000	107.924	111.595	115.227	119.062
Receita Patrimonial	<b>1.446.929</b>	<b>320.000</b>	<b>345.358</b>	<b>357.104</b>	<b>368.727</b>	<b>380.997</b>
Aplicações Financeiras ( II )	1.446.929	320.000	345.358	357.104	368.727	380.997
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	150.000	161.886	167.392	172.841	178.592
Transferências Correntes	50.980.906	51.973.896	56.092.456	58.000.241	59.888.133	61.880.908
Demais Receitas Correntes	142	140.000	151.094	156.233	161.318	166.686
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.727.497	4.732.680	5.107.711	5.281.432	5.453.341	5.634.801
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>47.467.210</b>	<b>48.811.216</b>	<b>52.679.157</b>	<b>54.470.850</b>	<b>56.243.861</b>	<b>58.115.373</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	-	<b>423.000</b>	<b>456.520</b>	<b>472.047</b>	<b>487.412</b>	<b>503.630</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10

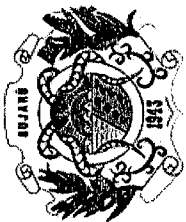


**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO**

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	48.539.553	48.539.553	52.385.967	54.167.688	55.930.831	57.791.927	-
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	42.058.438	42.058.438	45.391.270	46.935.091	48.462.816	50.075.414	50.075.414
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	-1.072.343	694.663	749.710	775.208	800.441	827.076	827.076

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

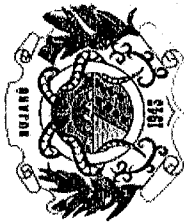
Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	423.000	456.520	472.047	487.412	503.630			
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>-</b>	<b>423.000</b>	<b>456.520</b>	<b>472.047</b>	<b>487.412</b>	<b>503.630</b>			
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>	<b>42.058.438</b>	<b>42.058.438</b>	<b>45.391.270</b>	<b>46.935.091</b>	<b>48.462.816</b>	<b>50.075.414</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>23.423.512</b>	<b>23.423.512</b>	<b>25.279.658</b>	<b>26.139.456</b>	<b>26.990.288</b>	<b>27.888.388</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	454.838	454.838	490.880	507.576	524.097	541.536			
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.180.089	18.180.089	19.620.731	20.288.060	20.948.431	21.645.489			
Outras Despesas Correntes	41.603.601	41.603.601	44.900.389	46.427.515	47.938.719	49.533.877			
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>7.495.778</b>	<b>7.495.778</b>	<b>8.089.764</b>	<b>8.364.909</b>	<b>8.637.184</b>	<b>8.924.586</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>6.935.953</b>	<b>6.935.953</b>	<b>7.485.577</b>	<b>7.740.172</b>	<b>7.992.113</b>	<b>8.258.050</b>			
Investimentos	-	-	-	-	-	-			
Inversões Financeiras	559.825	559.825	604.187	624.736	645.071	666.536			
<b>Amortização da Dívida (XIV)</b>	<b>6.935.953</b>	<b>6.935.953</b>	<b>7.485.577</b>	<b>7.740.172</b>	<b>7.992.113</b>	<b>8.258.050</b>			

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



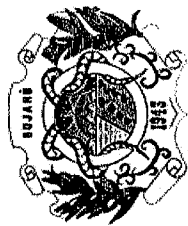
**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO**

**METAS FISCAIS – RESULTADO NOMINAL  
2018**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.125.091,68	2.293.490,05	2.371.494,91	2.448.686,43	2.530.166,36
DEDUÇÕES ( II )	1.792.362,56	1.934.394,52	2.000.186,03	2.065.291,54	2.134.014,03
Ativo Disponível	1.999.026,41	2.157.435,01	2.230.812,44	2.303.424,78	2.380.071,14
Haveres Financeiros	132.900,44	143.431,85	148.310,17	153.137,63	158.233,28
( - ) Obrigações Financeiras	339.564,29	366.472,34	378.936,59	391.270,87	404.290,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	332.729,12	359.095,53	371.308,88	383.394,88	396.152,33
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	332.729,12	359.095,53	371.308,88	383.394,88	396.152,33
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(138.550,73)</b>	<b>26.366,41</b>	<b>12.213,35</b>	<b>12.086,00</b>	<b>12.757,45</b>

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO

METAS FISCAIS – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
2018

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.125.091,68	2.293.490,05	2.371.494,91	2.448.686,43	2.530.166,36
Dívida Mobiliária	2.125.091,68	2.293.490,05	2.371.494,91	2.448.686,43	2.530.166,36
Outras Dívidas	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.792.362,56	1.934.394,52	2.000.186,03	2.065.291,54	2.134.014,03
Ativo Disponível	1.999.026,41	2.157.435,01	2.230.812,44	2.303.424,78	2.380.071,14
Haveres Financeiros	132.900,44	143.431,85	148.310,17	153.137,63	158.233,28
(-) Restos a Pagar Proc.	339.564,29	366.472,34	378.936,59	391.270,87	404.290,39
<b>DCI (III) = (I - II)</b>	<b>(38.268.759,29)</b>	<b>(42.202.930,81)</b>	<b>(43.633.538,63)</b>	<b>(45.064.146,45)</b>	<b>(46.852.406,23)</b>

Bujaru, 18 de Julho de 2017.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru  
CEP: 68.670-000 – CNPJ: 05.196.563/0001-10